

Classificação Económica 經濟分類	Designação da Despesa 開支名稱	Importância 金額
07-09-00-00	Material de transporte 運輸物料.....	0.00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento 機器及設備.....	\$ 50,000.00
	Total 總計.....	\$ 2,025,000.00

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1995. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias*. — Os Vogais, *Rui Pedro de Carvalho Peres do Amaral* — *Célia Maria Catarino Correia Martins*.

一九九五年二月三日於澳門司法事務司

行政委員會主席 鄧嘉思

委員 夏利樂

委員 馬思樂

Portaria n.º 42/95/M

de 20 de Fevereiro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas relativamente ao Gabinete do Museu de Macau, criado pelo Despacho n.º 7/GM/95, de 16 de Fevereiro.

Artigo 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no coordenador do Gabinete do Museu de Macau as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 4.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 43/95/M

de 20 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, todos os poderes necessários para representar o território

de Macau como outorgante no contrato a celebrar para a elaboração do projecto de obra e trabalhos de musealização do Museu de Macau.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 7/GM/95

O Museu de Macau, a edificar na Fortaleza do Monte, assume-se como um projecto especial cuja concretização contribuirá decisivamente para o reforço da multissecular relação luso-chinesa pela perpetuação da identidade e singularidade próprias deste território.

Com vista ao acompanhamento dos trabalhos de musealização a realizar e à instalação do referido Museu importa criar uma estrutura administrativa que, sob a forma de equipa de projecto, assegure a promoção e coordenação de todas as acções inerentes à prossecução de um projecto com dimensão e complexidade já reconhecidas.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

1. É criado o Gabinete do Museu de Macau, abreviadamente designado por GMM, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GMM tem por objectivos a promoção e coordenação de todas as actividades decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos de musealização, o acompanhamento dos respectivos trabalhos e, bem assim, a elaboração do projecto de diploma que consagre a estrutura e funcionamento do Museu de Macau.

3. Compete, nomeadamente, ao GMM nas suas vertentes técnica, administrativa e de organização museológica:

a) A adjudicação da realização dos estudos relativos à definição do conteúdo temático do MM;

b) A adjudicação da execução de peças, dioramas, maquetas e modelos;

c) A identificação, selecção e acompanhamento das colaborações para a execução dos «itens» referidos na alínea anterior;

d) A adjudicação das obras resultantes do projecto de arranjos interiores;

e) A adjudicação da prestação de serviços especializados;

f) O desenvolvimento de acções tendentes à obtenção do espólio;

g) O restauro, beneficiação e armazenagem do espólio;

h) A elaboração e actualização do inventário do material museológico;

i) A criação e desenvolvimento de um centro de documentação;

j) O acompanhamento da organização espacial das exposições permanentes e temporárias;

l) A selecção e preparação técnica de pessoal com vista à sua eventual integração no MM.

4. O GMM será assistido, para execução das tarefas descritas no número anterior, por uma equipa de assessoria técnica especializada constituída no âmbito do contrato celebrado pelo Território para a musealização do Museu de Macau.

5. O GMM é orientado por um coordenador, designado por despacho do Governador, equiparado para efeitos remunerató-

rios a subdirector da coluna 1, prevista no mapa 1 do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e provido em comissão de serviço.

6. O GMM, enquanto equipa de projecto, tem a duração previsível de dois anos.

7. O GMM é integrado pelo pessoal considerado estritamente necessário à realização dos seus objectivos, o qual poderá, sob proposta do coordenador, ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho.

8. O GMM funciona em instalações para o efeito cedidas pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

9. O GMM disponibilizará pessoal técnico e administrativo e instalações à entidade responsável pelos trabalhos de musealização referidos em 2, e para o respectivo desenvolvimento, ficando os encargos ordinários a cargo do primeiro.

10. O GMM funciona na dependência e sob a orientação do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

11. Os encargos com a instalação e funcionamento do GMM são suportados pelas dotações para o efeito inscritas ou a inscrever no orçamento geral do Território.

12. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.